

Lei número: 5691

Ementa: CRIA O MUNICÍPIO DE JACAREACANGA e dá outras providências.

Data Publicação: 20/12/1991 / DOE

LEI N° 5.691, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1991

CRIA O MUNICÍPIO DE JACAREACANGA e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica criado o MUNICÍPIO DE JACAREACANGA, com área desmembrada do Município de Itaituba.

Art. 2° - O MUNICÍPIO DE JACAREACANGA, criado por esta Lei, terá os seguintes limites:

"COM O MUNICÍPIO DE ITAITUBA:

Começam na reta de limite com o Estado do Amazonas, nas coordenadas geográficas aproximadas de 57°49'WGr e 5°30'S, daí seguem pela cota máxima das vertentes esquerda do rio Tapajós até a nascente do igarapé Coatá Grande, continuando pelo curso deste para jusante até o rio Tapajós, pelo talvegue deste seguem para montante até a foz do rio Crepori, adentra pelo talvegue deste para montante até o rio Marupá, seguem pelo talvegue para montante até a nascente de sua vertente formadora denominada igarapé Água Preta, na Serra do Cachimbo, seguindo pela cumeada desta Serra, no sentido geral Sudeste até o marco SAT-46 de coordenadas geográficas 08°24'24, 743"S e 56°09'39, 652"WGr;

COM O MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO:

Começam nas coordenadas geográficas do marco SAT-46 e seguem no sentido Sul, pelo meridiano 56°9'39, 652" até encontrar a reta de limite com o Estado de Mato Grosso;

COM O ESTADO DE MATO GROSSO:

Começam no ponto citado no item anterior, seguindo daí por uma reta de 58.900 metros aproximadamente, no sentido geral Leste, para alcançar o salto das Sete Quedas no rio São Manuel ou Teles Pires, deste ponto seguem para jusante pelo talvegue do rio São Manuel ou Teles Pires até sua confluência com rio Juruena;

COM O ESTADO DO AMAZONAS:

Começam na confluência dos rios Teles Pires ou São Manuel com rio Juruena, vertentes formadoras do rio Tapajós, daí seguindo pelo talvegue do Rio Tapajós, sentido jusante, até confrontar a foz do igarapé Traíra, afluente direito do rio Tapajós; deste ponto na margem esquerda do rio Tapajós, seguem no sentido geral Nordeste, pela reta de limite interestadual até o ponto inicial".

Art. 3° - O MUNICÍPIO DE JACAREACANGA, ora criado, tem sua sede na atual localidade de JACAREACANGA que passa à categoria de cidade, com a mesma denominação.

Art. 4° - O MUNICÍPIO DE JACAREACANGA, criado por esta Lei, será instalado no dia 1° de janeiro de 1993, com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores eleitos no pleito municipal de 3 de outubro de 1992.

Parágrafo Único - A solenidade de instalação do MUNICÍPIO DE JACAREACANGA será presidida pelo Juiz da comarca Judiciária de Itaituba, observado o disposto no artigo 9º da Lei Complementar Estadual nº 001/90, de 18 de janeiro de 1990.

Art. 5º - Enquanto não for instalada a sua Comarca Judiciária, o MUNICÍPIO DE JACAREACANGA integrará a Comarca de Itaituba.

Art. 6º - Os bens públicos municipais situados no território do Município ora criado passarão a sua propriedade, independentemente de indenização e serão transcritos no livro de bens patrimoniais.

Parágrafo Único - Constituir-se-á uma Comissão composta por um representante do Poder Executivo e outro do Poder Legislativo do Município de Itaituba, sob a coordenação da Secretaria de Estado de Planejamento, para fazer o inventário dos bens patrimoniais que comporão o patrimônio do MUNICÍPIO DE JACAREACANGA criado por esta Lei.

Art. 7º - O funcionário público municipal que exerça sua atividade no território do MUNICÍPIO DE JACAREACANGA, criado por esta Lei, passa a integrar o quadro de pessoal deste, sem prejuízo do seu tempo de serviço.

Parágrafo Único - Constituir-se-á uma Comissão composta por um representante do Poder Executivo e outro do Poder Legislativo do Município de Itaituba, sob a coordenação da Secretaria de Estado de Planejamento, para fazer o levantamento dos funcionários municipais de Itaituba que passarão a integrar o quadro de pessoal do MUNICÍPIO DE JACAREACANGA, respeitado o disposto no parágrafo único do artigo 12 da Lei Complementar nº 001/90, de 18 de janeiro de 1990.

Art. 8º - Enquanto não possuir legislação própria, o MUNICÍPIO DE JACAREACANGA reger-se-á pelas Leis e Atos regulamentares do Município de Itaituba.

Art. 9º - O Poder Executivo Estadual, através da Secretaria de Estado de Planejamento, prestará todo o assessoramento necessário à instalação do MUNICÍPIO DE JACAREACANGA, ora criado em estreito relacionamento com o Município de Itaituba, até que seja cumprido o disposto no artigo 10 da Lei Complementar Estadual nº 001/90, de 18 de janeiro de 1990.

Art. 10 - Fica autorizada a alocação de recursos orçamentários para fazer face às despesas com a instalação do Município criado por esta Lei.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 13 de dezembro de 1991.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ADHERBAL MEIRA MATTOS

Secretário de Estado de Justiça

MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO

Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda

DOE Nº 27.122, DE 20/12/1991.